

# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA PROCESSO LICITATÓRIO № 25/2023 TOMADA DE PREÇOS № 07/2023 MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC, informa que se encontra aberta a licitação na modalidade Tomada de Preços PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETOS INTERTRAVADOS (LAJOTAS), SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM PLUVIAL, EXTENSÃO DE 83,00 METROS E ÁREA TOTAL DE 415,00 m², RUA LUIZ COSTA DA SILVA – TRECHO II, BAIRRO LARANJEIRAS, NO MUNICIPIO DE PESCARIA BRAVA.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8666/93.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	13h do dia 23/10/2023
DATA E HORÁRIO LIMITE PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	08:45h do dia 26/10/2023
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	09h do dia 26/10/2023

Referência de tempo: horário de Brasília

**Local da reunião:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, situada à Rod. SC 437, Km 08, nº 280, Sala 2 — bairro Santiago - Pescaria Brava - SC.

#### 01 DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pavimentação com revestimento em blocos de concretos intertravados (lajotas) da RUA LUIZ COSTA DA SILVA – TRECHO II, bairro Laranjeiras, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.

#### 02 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2023 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.



#### 03 DA RETIRADA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 O edital será disponibilizado no site da Prefeitura de Pescaria Brava, podendo ser acessado através do link abaixo:

https://www.pescariabrava.sc.gov.br/licitacoes

- 3.2 Os proponentes interessados em participar da presente licitação deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava até o SEGUNDO DIA ÚTIL ANTERIOR à data estipulada para a abertura da licitação.
- 3.3 Os envelopes de Documentação (envelope "A") e Proposta de Preços (envelope "B") serão recebidos no dia da abertura da reunião pela Comissão Permanente de Licitação na Rod. SC 437, Km 8, Centro, cidade de Pescaria Brava SC.
- 3.4 Não serão aceitas nem recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, em hipótese alguma, Documentação e Proposta de Preços após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data determinada para entrega dos envelopes "A" e "B" nesta licitação.
- 3.5 Os esclarecimentos de caráter técnico ou legal somente poderão ser prestados mediante solicitação por escrito até 48 horas antes da data marcada para a entrega dos envelopes "A" e "B", que é a mesma data da abertura da reunião.
- 3.6 A Prefeitura responderá às questões formuladas através de e-mail, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital e seus anexos, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.
- 3.7 Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, com o nome do licitante, os quais, obrigatoriamente, deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO À PREFEITURA DE PESCARIA BRAVA/SC TOMADA DE PREÇO №: 07/2023/PMPB

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

CNPJ Nº:

**CONTATO: (FONE / E-MAIL)** 

ENVELOPE B - PROPOSTA
À PREFEITURA DE PESCARIA BRAVA/SC
TOMADA DE PREÇO №: 07/2023/PMPB
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)

CNPJ Nº:

**CONTATO: (FONE /E-MAIL)** 

#### 04 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O proponente poderá se fazer representar na licitação através de documento com tal finalidade, o qual deverá conter a outorga de poderes para renunciar ao direito de interpor



recurso, devendo ser entregue em separado dos envelopes A e B, acompanhado de cópia da cédula de identidade do representante.

- 4.2 Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:
- I Documento oficial de identidade;
- II Procuração por instrumento público ou particular, que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em caso de procuração particular a mesma deverá ter a assinatura autenticada e cópia autenticada de documento comprobatório para tal, conforme:
- a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou todas as alterações), devidamente registrado, para as sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **d.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).
- 4.2.1 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal de **PESCARIA BRAVA**, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis). Em caso de documento a ser autenticado por servidor público da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, este deverá ser feito em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.
- 4.3 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.
- 4.4 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
- 4.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.6 Em caso de contrato social emitido via internet o mesmo será consultado sobre sua autenticidade e validade, sob pena de desclassificação do licitante.
- 4.7 De acordo Com o que dispõe a legislação, será dado direito de preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP).
- 4.8 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.
- 4.9 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e



147/2014, deverá declarar, no ato de apresentação do credenciamento, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei, e ainda;

4.10 Caso a proponente seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014. Este (s) documento (s) deverá (ão) ser apresentado (s) obrigatoriamente juntamente com o Credenciamento.

#### 05 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 5.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
  - II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 5.2 A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.

#### 5.2.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93;
- II. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- III. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

#### 5.2.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- III. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- IV. Se Microempreendedor Individual (MEI).

#### 5.2.3 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

#### 5.2.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão negativa de falência e concordata.
- 5.2.5 A superveniência de normas técnicas ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### 5.2.6 Relativos à Qualificação Técnica:

- I. Registro ou inscrição da empresa licitante e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente, conforme a área de atuação prevista no projeto básico, além da comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a Contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços, entre outros);
- II. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao do objeto em tela.
- III. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que mostre que a empresa e o (s) responsável (is) técnico (s) estão exercendo ou exerceram atividades compatíveis em característica com o objeto deste Termo de Referência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos itens mais relevantes, da forma destacada a seguir:
  - a) **207,50 m², medida correspondente a 50% (cinquenta por cento)** do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a **execução de pavimentação em lajotas**; e
  - b) **41,50** metros medida correspondente a **50%** (cinquenta por cento) do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a <u>execução de tubo de concreto.</u>



#### 5.2.7 Relativos à Físico-Financeira:

I. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc;

III. Para comprovação de boa situação financeira, o licitante deverá comprovar e demonstrar os índices abaixo, extraídos do seu balanço, com a devida apresentação do cálculo, devidamente assinada pelo seu representante legal, bem como do seu contador, com as seguintes fórmulas:

 a) Comprovação de que possui Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

#### IE = (PC + ELP) / PL

Sendo:

IE = índice de endividamento;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo;

PL = patrimônio líquido.

b) Comprovação de que possui Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

#### ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Sendo:

ILG = índice de liquidez geral;

AC = ativo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante; ELP = exigível a longo prazo.

c) Comprovação de que possui Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

#### ISG = AT / (PC + ELP)

Sendo:

ISG = índice de solvência geral;

AT = ativo total;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo.

d) Comprovação de que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

#### ILC = AC / PC

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente;

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante.



#### 6 DA VISTORIA

6.1 Declaração de Vistoria do Local da Obra, assinado pelo responsável técnico da licitante que será o responsável pela execução da obra, comprovando que visitou o local da obra e está ciente de todas as condições da mesma.

#### 7 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.1 A exigência do subitem anterior, quando se tratar de Sociedade Anônima, compreende a apresentação do Balanço Patrimonial (BP), do Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) e do Demonstrativo de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), na forma do art. 176, da Lei 6.404/76. Para os outros tipos societários, a exigência compreende a apresentação do Balanço Patrimonial BP e do Balanço de Resultado Econômico- BRE, na forma do art. 1.179, do Código Civil.
- 7.2 A licitante deverá fornecer como parte integrante do Envelope A comprovante de garantia de proposta no valor de 1% (um) sobre o valor estimado para a contratação, nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- b) Seguro Garantia; ou
- c) Fiança Bancária.
- \* Para os que desejarem efetuar caução em dinheiro, para fins de segurança e transparência, a quantia deverá ser previamente depositada na conta bancária CONTA CORRENTE Nº 273-7, AGÊNCIA 0421, OPERAÇÃO 006, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, desde que o comprovante de depósito demonstre que o valor está totalmente disponível na conta, vez que não serão admitidos cheques e outros meios de pagamento que dependam de compensação.
- 7.2.1 A garantia deverá ser válida pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo a Prefeitura de Pescaria Brava exigir sua prorrogação até a data da contratação da vencedora do certame.
- 7.2.2 Em se tratando de garantia prevista nas alíneas "a" e "c" a mesma somente será devolvida em até 30 (trinta) dias após a homologação do presente processo licitatório.

#### 8 DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88.

8.1 Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99.

#### 9 DECLARAÇÃO DO ART. 87, III DA LEI 8.666/93.

- 9.1 Declaração de que não foi declarada inidônea ou não teve suspensos os direitos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inc. III e IV, da Lei 8.666/93.
- 9.2 Será verificado por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspenso CEIS, pelo site <a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam">http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam</a>, a regularidade



das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao Disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010.

9.3 Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados em cartório, ressalvados aqueles obtidos através da internet, em relação aos quais somente se aceitará a via original. As autenticações também poderão ser feitas por servidor do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da abertura, das 07h00min às 13h00min.

#### 10 DA PROPOSTA - ENVELOPE B

- 10.1 Os licitantes deverão apresentar suas propostas em 01 (uma) via, datilografadas/digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa, devidamente rubricadas, datadas, assinadas, com o nome e razão social da proponente, endereço e telefone atualizados, contendo no mínimo as informações citadas no subitem seguinte:
- 10.1.1 Preços unitários e totais por item ofertado, compreendendo todos os encargos, equipamentos e materiais necessários de acordo com as condições estabelecidas no edital.
- 10.1.2 Identificação prévia da marca dos respectivos materiais que serão utilizados na execução dos serviços.
- 10.2 O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da reunião designada neste edital.
- 10.3 Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas contratuais e quaisquer outras pertinentes ao objeto, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, lucro, taxas, seguros, uniformes, equipamento de proteção individual, despesas contratuais e etc.
- 10.3.1 Os licitantes deverão apresentar especificadamente o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), para todos os itens a serem contratados, discriminando todas as parcelas que o compõem, <u>sob pena de desclassificação</u>.
- 10.4 As propostas de preços deverão conter planilhas de custos, discriminando o preço unitário e total dos serviços, bem como o cronograma físico-financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, tudo assinado pelo responsável técnico do proponente.
- 10.5 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país (real), com a discriminação para os materiais e para a mão-de-obra.
- 10.6 Memorial descritivo com as especificações detalhadas das marcas e referências a serem utilizadas e fornecidas, devendo estas corresponder à materiais de reconhecida qualidade;
- 10.7 Declaração do prazo de garantia dos fornecimentos de materiais e serviços, de 05 (cinco) anos a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, nos termos do artigo 618 do Código Civil, assim como, dos artigos 17 a 23 da Lei 5.194 de 24 de dezembro 1966.
- 10.8 A proposta aberta, após a fase de habilitação, será irretratável, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme o disposto no §6º, do art.



- 43, da Lei nº 8.6666/93 com as alterações decorrentes das Leis 8.883, de 08/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.
- 10.9 Composições Unitárias dos Custos dos Serviços de todos os itens da planilha orçamentária, podendo ser apresentadas em meio eletrônico;
- 10.10 Composição da Taxa de BDI
- 10.10.1 O proponente deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI, devendo demonstrar e justificar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global proposto.

#### 11 DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e, será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma.
- 11.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 11.3 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento –:
  - I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
  - II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 11.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.
- 11.5 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, geram à Contratada o direito à atualização financeira, desde a data inicial do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados, qual seja a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = VP \times N \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



I = (TX/100) / 365 =indice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

- 11.6 A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.
- 11.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 11.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.
- 11.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) Prazo de validade;
  - b) Data de emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período de prestação dos serviços;
  - e) O valor a pagar;
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  - g) Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.
- 11.10 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

#### 12 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 12.1 Os envelopes A (Habilitação) e B (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Compras da Prefeitura de Pescaria Brava/SC.
- 12.2 Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitação, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada.
- 12.3 Abertos os envelopes A (Habilitação), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação.
- 12.4 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito à manifestação.
- Para efeitos deste edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada no prazo estabelecido ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento, ou ainda se as propostas financeiras:
  - a) ultrapassarem o valor máximo admitido para esta licitação, que é o de <u>R\$ 71.703,69</u> (setenta e um mil, setecentos e três reais e sessenta e nove centavos).
  - b) forem manifestamente inexequíveis;
- 12.5.1 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de **08 (oito)** dias úteis às licitantes, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas acima referidas.



- 12.6 Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes B (Proposta).
- 12.7 Os recursos deverão ser interpostos com observância do Art. 109, I, da Lei 8.666/93, dirigidos à Comissão de Licitação e protocolados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.
- 12.8 Após a adjudicação do objeto da presente licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope B à disposição, lacrado e indevassado.
- 12.9 No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitação e comunicados os licitantes, serão abertos os envelopes B (Proposta).
- 12.10 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços totais.
- 12.11 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurado e obedecido o disposto no § 2° do artigo 3° da Lei Federal n° 8.666/93.

#### 13 DO CONTRATO

- 13.1 A adjudicação do objeto relativo a esta licitação será efetivada através de contrato, de acordo com a minuta em Anexo ao Edital, que poderá sofrer alterações a critério exclusivo do contratante, sempre de acordo com o presente Edital.
- 13.2 Conhecido o resultado do certame, o (s) licitante (s) vencedor (res) será (ão) convocado (s) pela Procuradoria Jurídica para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar (em) o (s) instrumento (s) contratual (ais), sob pena de decair (em) do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 12 deste edital. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.3 Para assinatura do (s) contrato (s), o (s) licitante (s) vencedor (es) deverá (ao) apresentar (em):
- 13.3.1 Documento que comprove a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em benefício da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, através de uma das modalidades abaixo indicadas, de acordo com a opção do (s) licitante (s) vencedor (es):
- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou
- Seguro garantia; ou
- Fiança bancária.
- 13.3.1.1 A garantia prevista neste subitem será liberada ou restituída ao adjudicatário após a execução do contrato, atualizada monetariamente, se for o caso.
- 13.3.1.2. Se houver aditivo de valor, a Garantia deverá ser complementada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 13.3.2 Documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente às atividades técnicas e descrição do trabalho, assinado pelos representantes do Município e do adjudicatário.



#### 14 DO PRAZO

- 14.1 O Contrato em questão permanecerá vigente até a data de <u>31 de Dezembro de 2023</u>, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.
- 14.2 O prazo para assinatura do Contrato será de <u>5 (CINCO) dias</u>, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por **cinco dias**, caso necessário.
- 14.3 Será concedido o prazo de <u>5 (CINCO) dias úteis</u> para a emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contados da assinatura do Contrato em lume.
- 14.4 O prazo de **execução** da obra é de **90 (noventa dias)**, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante.

#### 15 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 15.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de **1 (um) ano**, aplicando-se o índice INCC Índice de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do recebimento das propostas.

#### 16 DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

#### 16.1 São responsabilidades da CONTRATADA:

- Executar fielmente o servi
  ço, cabendo-lhe responder por todos os preju
  ízos
  causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscaliza
  ção exercida pela
  Contratante exclua ou atenue essa responsabilidade;
- II. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- III. A admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- IV. O pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de



Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
- IX. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
- X. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem como cópia do recibo correspondente;
- XI. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XII. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato;
- XIII. Durante a execução dos serviços, é **terminantemente** vedada, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação;
- XV. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XVI. Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessários em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas;



- XVII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas;
- XVIII. Comunicar a Contratante a data de início da obra para programação da limpeza da via a ser pavimentada, sem atrapalhar o cronograma de pavimentação;
- XIX. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;
- XX. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e danos contra terceiros;
- XXI. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- XXII. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- XXIII. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- XXIV. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- XXV. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
- XXVI. Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal:
- XXVII. Seguir, de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- XXVIII. Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las, deverá constar, ainda: os serviços feitos, os equipamentos utilizados as condições do clima, dentre outros. Caso necessário, também devem constar os serviços, falhas nos equipamentos, etc.;
- XXIX. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito da obra, juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da Certidão;
- XXX. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro, bem como nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;



- XXXI. Apresentar laudo e medição com relatório fotográfico das obras, relacionando os seguintes dados: data de fornecimento dos materiais utilizados para o serviço, placa do caminhão, tonelagem, trecho da via pavimentado com este fornecimento, peso acumulado e peso restante;
- XXXII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato:
- XXXIII. Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem a ser aplicada conforme especificado em planilha;
- XXXIV. É responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;
- XXXV. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;
- XXXVI. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;
- XXXVII.As Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.486/77, juntamente com o registro de responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n. 317 de 31 de outubro de 1986.
- XXXVIII. A Contratada deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela Contratante com as referências necessárias à divulgação de informações básicas acerca do empreendimento e cumprimento da legislação.
- 16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.3 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DA OBRA, os documentos identificados:
  - 1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das Certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;
  - 2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
  - 3. Certidão Negativa de tributos Municipais;
  - 4. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
  - 5. Certificado de Regularidade do FGTS;
  - 6. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.
- 16.4 Os documentos acima deverão ser do domicílio ou sede da proponente. Na hipótese de não apresentação, o pagamento será sustado.



#### 17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1 A emissão da Nota Fiscal deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físicofinanceiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhadas;
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- c) A Contratada apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
- d) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima;
- e) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato;
- g) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- h) O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- i) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

#### 18 DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS.

- 18.1 Para efeito da medição serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização do Setor de Engenharia desta Prefeitura ou por órgão público estadual indicado para a finalidade.
- 18.2 As medições serão elaboradas pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura, por solicitação através de ofício da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:



- 18.2.1 A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.
- 18.2.2 Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização desta Prefeitura procederá à vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados, o fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.
- 18.2.3 Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- 18.2.4 A aprovação da medição se dará com o certifico do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
- 18.2.5 O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.
- 18.2.6 O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de depósito bancário em conta da contratada, nos 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota no protocolo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, com o carimbo de que foi certificado pela Fiscalização aposto no verso da nota.
- 18.2.7 Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

#### 19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.
- 19.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 19.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional técnica responsável, Sra. **Cássia Goulart Nogueira, matrícula 1828**, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- 19.4 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.



- 19.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.
- 19.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

#### 20 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão regulamentadas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

#### 21 DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- 21.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei  $n^{o}$  8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
- 21.1.1. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura quando forem anotados no Livro de Ocorrências.
- 21.1.2. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito à esta Prefeitura um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

#### 22 DAS PENALIDADES

- 22.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no Diário Oficial ou outro órgão eleito por esta Prefeitura.
- 22.2 As penalidades contratuais serão de: (a) advertência, (b) multa, (c) rescisão do contrato, (d) declaração de inidoneidade; e (e) suspensão do direito de licitar e contratar.
- 22.3 As multas previstas são as seguintes;
- 22.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.
- 22.3.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceda o prazo contratual.
- 22.4 As multas previstas nos itens 22.3.1 e 22.3.2 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



- 22.5 A multa definida no item 22.3.1 será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida no item 22.3.2 será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.
- 22.6 Na hipótese de não correção pela Contratada, de anormalidade verificada na obra pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, esta Prefeitura descontará da caução contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.
- 22.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse desta Prefeitura e não poderá ter prazo superior a dois anos.
- 22.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 22.9 A declaração de inidoneidade poderá abranger a empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 22.10 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Prefeitura, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
- 22.11 Aplicam-se ainda as sanções administrativas constantes no item 17 do termo de referência.

#### 23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.
- 23.2 Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Pescaria Brava, para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à vencedora.
- 23.3 O resultado da licitação será fixado no Mural de Publicações Oficiais desta Prefeitura.
- 23.4 Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceito pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, decairá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.
- 23.5 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto a prazo e preço.
- 23.6 A licitante vencedora deverá apresentar ao final de cada mês, relatório dos serviços executados.
- 23.7 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



- 23.8 Os Serviços não realizados não deverão ser medidos, podendo, eventualmente, ser substituídos por outros serviços necessários de acordo com a Autorização da Contratante e não ultrapassando o valor estipulado nos itens a serem substituídos.
- 23.9. As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações, observado o que dispõem os itens 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital, e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/06/94, 9.032, de 28/04/95, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.
- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.
- As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site <a href="https://www.pescariabrava.sc.gov.br">www.pescariabrava.sc.gov.br</a>, onde está cadastrada a presente licitação.
- As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site <a href="www.pescariabrava.sc.gov.br">www.pescariabrava.sc.gov.br</a>, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

#### 24 DOS ANEXOS

- 24.1 Anexo I Termo de Referência
- 24.2 Anexo II Projetos; (DISPOSTO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL)
- 24.3 Anexo III Material de serviço; (DISPOSTO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL)
- 24.4 Anexo IV Orçamento; (DISPOSTO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL)
- 24.5 Anexo V Memorial Descritivo; (DISPOSTO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL)
- 24.6 Anexo VI -Cronograma Físico financeiro; (DISPOSTO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL)
- 24.7 Anexo VII BDI; (DISPOSTO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL)
- 24.8 Anexo VIII Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;
- 24.9 Anexo IX Minuta do Contrato;
- 24.10 Anexo X Declaração sobre inexistência de servidor público no quadro societário da empresa;

Pescaria Brava/SC, 19 de setembro 2023.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO Prefeito Municipal de Pescaria Brava.



## ANEXO I PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 25/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023 - PMBP

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pavimentação com revestimento em blocos de concretos intertravados (lajotas) da RUA LUIZ COSTA DA SILVA — TRECHO II, bairro Laranjeiras, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina.

OR TOTAL
703,69  nta e um mil entos e três  com nta e nove
1

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente Termo de Referência objetiva viabilizar a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de prestação de serviços de pavimentação com revestimento em blocos de concretos intertravados (lajotas) da RUA LUIZ COSTA DA SILVA, com área total de 415,00 m² e extensão de 83,00 m, situada no Bairro LARANJEIRAS, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, com o fito de proporcionar maior conforto, segurança e fluidez no tráfego, considerando que o pavimento de boa qualidade diminui o custo com manutenção de veículos, diminui a possibilidade de ocorrência de acidentes, agiliza o trânsito e diminui a população, trazendo melhorias indiretas para o meio ambiente e qualidade de vida da população.
- 2.2 O Município de Pescaria Brava/SC priorizará a manutenção do interesse público na prestação de seus serviços, observando frequentemente a qualidade e a eficácia dos mesmos.



2.3 Com a pavimentação, a Municipalidade visa a proporcionar conforto aos usuários, minimizando desgastes dos veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação dos logradouros, sendo assim, a pavimentação do RUA LUIZ COSTA DA SILVA é de suma importância para toda população bravense e para todo o Município de Pescaria Brava/SC, haja vista que por elas transitam diariamente um grande número de veículos e pessoas.

#### 3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A emissão da Nota Fiscal deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
  - a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhadas;
  - b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
  - c) A Contratada apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;
  - d) O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima;
  - e) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
  - f) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do Contrato;
  - g) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as



eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

- h) O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- i) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pavimentação com revestimento em blocos de concretos intertravados (lajotas) da RUA LUIZ COSTA DA SILVA, Bairro LARANJEIRAS, Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina encontra respaldo na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas disposições.

#### 5. PREÇO

O valor total estimado para a prestação de serviços deve estar compatível com os preços praticados no mercado, sendo que o pagamento pelos serviços ocorrerá como consta na minuta do Contrato.

Segundo o cronograma físico-financeiro (em anexo), o preço total previsto para a realização das obras em comento, resulta no montante de R\$ 71.703,69 (setenta e um mil setecentos e três reais com sessenta e nove centavos).

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- O Contrato em questão permanecerá vigente até a data de <u>31 de Dezembro de 2023</u>, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.
- 6.2 O prazo para assinatura do Contrato será de <u>5 (CINCO) dias</u>, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por **cinco dias**, caso necessário.
- 6.3 Será concedido o prazo de <u>5 (CINCO) dias úteis</u> para a emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contados da assinatura do Contrato em lume.
- 6.4 O prazo de **execução** da obra é de <u>**90** (noventa dias)</u>, contados a partir do recebimento da Ordem Execução de Serviço emitida pela Contratante.

#### 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2023 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

#### 8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 8.1 A Contratada obriga-se a cumprir o disposto nas legislações nacional, estadual e municipal, no que pese à matéria concernente à proteção ambiental.
- 8.1.1 A superveniência de normas técnicas, ambientais e de saúde, ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- A Contratante poderá exigir que a Contratada, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novos serviços não previstos, observadas as disposições do instrumento contratual.
- 8.2.1 Na hipótese de medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, não previstos neste documento, que vierem a ser exigidos pela Contratante ou qualquer autoridade ambiental e, que por ventura, interferirem no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seus valores deverão ser revistos nos termos da Lei e do Contrato.

#### 9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
  - II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,
     mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
     (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);
- 9.2 A empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia.



#### 9.2.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá

#### em:

- Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93;
- II. Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- III. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

#### 9.2.2 Relativos à Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- III. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- IV. Se Microempreendedor Individual (MEI).

#### 9.2.3 **Relativos à Regularidade Fiscal**:

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- V. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
   emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

#### 9.2.4 Relativos à **Qualificação Econômico-Financeira**:

- I. Certidão negativa de falência e concordata.
- 9.2.5 A superveniência de normas técnicas ocorridas após a data da assinatura do Contrato, de comprovada repercussão dos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



#### 9.2.6 Relativos à Qualificação Técnica:

- Registro ou inscrição da empresa licitante e seu responsável técnico junto ao órgão de classe competente, conforme a área de atuação prevista no projeto básico, além da comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a Contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços, entre outros);
- II. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente Termo de Referência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo ao do objeto em tela.
- III. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que mostre que a empresa e o (s) responsável (is) técnico (s) estão exercendo ou exerceram atividades compatíveis em característica com o objeto deste Termo de Referência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades dos itens mais relevantes, da forma destacada a seguir:
  - a) 207,50 m², medida correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a execução de pavimentação em lajotas; e
  - b) 41,50 metros, medida correspondente a 50% (cinquenta por cento)
     do valor previsto no projeto e planilha orçamentária para a execução de tubo de concreto.

#### 9.2.7 **Relativos à Físico-Financeira**:

- I. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc;



- III. Para comprovação de boa situação financeira, o licitante deverá comprovar e demonstrar os índices abaixo, extraídos do seu balanço, com a devida apresentação do cálculo, devidamente assinada pelo seu representante legal, bem como do seu contador, com as seguintes fórmulas:
  - a) Comprovação de que possui <u>Índice de Endividamento (IE)</u> menor ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

#### IE = (PC + ELP) / PL

Sendo:

IE = índice de endividamento;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo;

PL = patrimônio líquido.

b) Comprovação de que possui <u>Índice de Liquidez Geral (ILG)</u> maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

#### ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

Sendo:

ILG = índice de liquidez geral;

AC = ativo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo.

c) Comprovação de que possui <u>Índice de Solvência Geral (ISG)</u> maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

#### ISG = AT / (PC + ELP)

Sendo:

ISG = índice de solvência geral;

AT = ativo total;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo.

d) Comprovação de que possui <u>Índice de Liquidez Corrente (ILC)</u> maior ou igual a 1,00 obtido pela fórmula:

#### ILC = AC / PC

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente;

AC = ativo circulante;



PC = passivo circulante.

#### 10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

#### 10.1 PLACA DE OBRA

- 11. A placa da obra será afixada em local visível e de destaque, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização das placas, e deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda por solicitação da Prefeitura.
- 11.1.1 As placas devem ter sempre o formato retangular na proporção de 8 para 5.
- 11.1.2 A placa de obra deverá ser confeccionada em chapa plana galvanizada n. 26, material resistente às intempéries, pintada com esmalte afixadas em estrutura de madeira.
- 11.1.3 A largura será dividida em 2 (duas) partes iguais, e a altura em 5 (cinco) partes iguais.

#### 11.2 **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

- 11.2.1 A Contratada deverá manter a obra sinalizada, especialmente durante a noite e principalmente onde há interferência com o sistema viário, e proporcionar total segurança aos pedestres, para evitar ocorrência de acidentes.
- 11.2.2 A Contratada deverá colocar placas indicativas da obra com os dizeres e logotipos orientados pela fiscalização da obra.
- 11.2.3 Todos os serviços de topografia, laboratório de solos e asfaltos, serão fornecidos pela Contratada.
- 11.2.4 Todos os materiais e serviços deverão atender as especificações da ABNT, DEINFRA/SC e DNIT.
- 11.2.5 O projeto de acessibilidade foi realizado de acordo com a NBR-9050, Lei Federal n.10.980/00 e Decreto Federal n. 5.296/04.
- 11.2.6 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com as Especificações Técnicas, sendo também responsável pelos danos causados decorrentes da má execução dos serviços.
- 11.2.7 A boa qualidade dos materiais, serviços e instalações ficarão a cargo da Contratada, determinados através de verificações, ensaios e provas aconselháveis



- para cada caso, sendo condições prévias e indispensáveis para o recebimento dos mesmos.
- 11.2.8 Ao final da obra, a Contratada deverá fornecer um relatório, contendo todos os resultados obtidos nos ensaios de laboratório e em campo da obra, e apresentar o controle topográfico realizado, elaborando planta planialtimétrica da obra finalizada.
- 11.2.9 Todo material proveniente da terraplenagem que a critério da Fiscalização não integrem a obra, serão lançados em um bota-fora, designado pelo Fiscal da Prefeitura.

### 11.3 <u>Constam em anexo neste Termo de Referência o material completo do Memorial</u> <u>Descritivo da obra em lume, confeccionado pela Diretora de Projetos Cássia Nogueira.</u>

11.4 Os preços praticados na Planilha Orçamentária foram extraídos da tabela SINAPI-Fpolis-mês base: Junho/2023 e SICRO-DNIT-Janeiro/2023, todos sem desoneração. A composição do BDI-limites máximos e mínimos está detalhada no Anexo I do Orçamento.

#### 12. DIÁRIO DE OBRAS

- Apresentar diário de obras preenchido diariamente, onde serão anotados fatos relevantes e ocorrências do decorrer da execução dos serviços, podendo também, ser utilizado pelo Fiscal do Contrato para quaisquer registros que julgar necessário; deve, ainda, prever o registro de todos os serviços concluídos e em execução, bem como equipes e equipamentos alocados.
- O diário deve realizado preferencialmente em mídia digital, via editor de planilhas, em arquivo com extensão "xls".
- 12.3 Deve conter fotos, de preferência com data e coordenadas geográficas de cada serviço realizado diariamente.
- 12.4 Ressalta-se, ainda, que a Contratada é obrigada a fornecer todas as informações do diário de obras à Contratante e ao Fiscal do Contrato diariamente.

#### 13. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:
  - Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenue essa responsabilidade;
  - II. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas,



exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;

- III. A admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- IV. O pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos, instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
  - IX. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
  - X. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem como cópia do recibo correspondente;
- XI. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



- XII. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizados pela fiscalização do Contrato;
- XIII. Durante a execução dos serviços, é **terminantemente** vedada, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação;
- XV. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XVI. Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessários em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas;
- XVII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando à correta execução de todas as etapas;
- XVIII. Comunicar a Contratante a data de início da obra para programação da limpeza da via a ser pavimentada, sem atrapalhar o cronograma de pavimentação;
  - XIX. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;
  - XX. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e danos contra terceiros;
- XXI. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- XXII. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- XXIII. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- XXIV. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;
- XXV. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;



- XXVI. Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- XXVII. Seguir, de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- XXVIII. Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las, deverá constar, ainda: os serviços feitos, os equipamentos utilizados as condições do clima, dentre outros. Caso necessário, também devem constar os serviços, falhas nos equipamentos, etc.;
  - XXIX. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito da obra, juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da Certidão;
  - XXX. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro, bem como nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- XXXI. Apresentar laudo e medição com relatório fotográfico das obras, relacionando os seguintes dados: data de fornecimento dos materiais utilizados para o serviço, placa do caminhão, tonelagem, trecho da via pavimentado com este fornecimento, peso acumulado e peso restante;
- XXXII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- XXXIII. Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem a ser aplicada conforme especificado em planilha;
- XXXIV. É responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;
- XXXV. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;
- XXXVI. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;
- XXXVII. As Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.486/77, juntamente com o registro de responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n.



317 de 31 de outubro de 1986.

XXXVIII. A Contratada deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela Contratante com as referências necessárias à divulgação de informações básicas acerca do empreendimento e cumprimento da legislação.

#### 14. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:
  - Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
  - II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
  - III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
  - IV. Determinar à Contratada que deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
  - V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato;
- VII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VIII. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
  - IX. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
  - X. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
  - XI. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- XII. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XIII. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- XIV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar



necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

XV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

#### 15. DO PAGAMENTO

- O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e, será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma.
- 15.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 15.3 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento —:
  - Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
  - II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 15.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.
- Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, geram à Contratada o direito à atualização financeira, desde a data inicial do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados, qual seja a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = VP \times N \times I$ , onde:



EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = (TX/100) / 365 =indice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

- A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.
- 15.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 15.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.
- 15.9 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) Prazo de validade;
  - b) Data de emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período de prestação dos serviços;
  - e) O valor a pagar;
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.10 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

#### 16. DO REAJUSTE

- 16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de **1 (um) ano**, aplicando-se o índice INCC Índice de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do recebimento das propostas.

#### 17. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos



empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

- 17.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional técnica responsável, Sra. <u>Cássia Goulart Nogueira, matrícula 1828</u>, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- 17.4 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 17.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- 17.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.
- 17.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

#### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 87, inciso I da Lei n. 8.666 de vinte e um de julho de 1993, como disposto abaixo:
  - Advertência, nas hipóteses de execução irregular, a qual não resulte prejuízo para prestação do serviço;
  - II. Multa, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada com fulcro nas especificações abaixo:

Grau	Mora Diária	Compensatória	Prazo de suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses



4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo:1,5anos Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela Contratante.	
3	Descumprimento de prazos.	3
4	Descumprimento de prazos. Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	
5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
6	Não entrega de documentação importante solicitada pela Contratante.	4
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
8	Inexecução parcial do Contrato.	5
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais), afetando a execução do objeto (direta ou indireta).	5
10	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações da Contratante.	5
11	Inexecução total do Contrato.	5
12	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
14	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas anteriormente.	
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 18.2 Durante o processo de apuração de supostas irregularidades, deverão ser consideradas as seguintes definições:
- 18.2.1 <u>Documento simples</u>: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem a execução do objeto de forma direta ou, não causam prejuízos à Administração;
- 18.2.2 <u>Documentos importantes</u>: são aqueles que, caso não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou, causam prejuízos à Administração;
- 18.2.3 Descumprimento das obrigações contratuais leves: são aquelas que não interferem



diretamente na execução do objeto e, não comprometem prazos e/ou serviços;

- 18.2.4 <u>Descumprimento das obrigações contratuais médias</u>: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos e/ou serviços de forma significativa e que, não caracterizam inexecução parcial;
- 18.2.5 <u>Descumprimento das obrigações contratuais graves</u>: são aquelas que, mesmo interferindo na execução e comprometam prazos e/ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total;
- 18.2.6 Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- 18.2.7 <u>Execução imperfeita</u>: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.
- 18.3 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 18.4 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.
- 18.5 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.
- 18.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- 18.7 No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.
- 18.8 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.
- 18.8.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem:
- 18.8.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;
- 18.8.3 Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;
- 18.8.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.
- 18.8.5 Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;
- 18.8.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;



- 18.8.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;
- 18.8.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;
- 18.8.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;
- 18.8.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- 18.9 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.
- 18.10 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

#### 19. RESCISÃO

- 19.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada:**
- 19.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- 19.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
- 19.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
- 19.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.
- 19.2 Rescindido o Contrato por qualquer um dos motivos supramencionados, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição; mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.
- 19.3 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:
- 19.3.1 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 19.3.2 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
- 19.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
  - Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria
     Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos;
  - II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.



- 19.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 19.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.
- 19.7 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.8 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- 19.9 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 19.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.
- 19.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 08 de Agosto de 2023.



# ANEXO II PROJETOS PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 25/2023 TOMADA DE PREÇOS № 07/2023 - PMBP



#### ANEXO III MATERIAL DE SERVIÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 25/2023 TOMADA DE PREÇOS № 07/2023 - PMBP



## ANEXO IV ORÇAMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 25/2023 TOMADA DE PREÇOS № 07/2023 - PMBP



## ANEXO V MEMORIAL DESCRITIVO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 25/2023 TOMADA DE PREÇOS № 07/2023 - PMBP



## ANEXO VI CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 25/2023 TOMADA DE PREÇOS № 07/2023 - PMBP



# ANEXO VII BDI PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 25/2023 TOMADA DE PREÇOS № 07/2023 - PMBP



### ANEXO VIII PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 25/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023 - PMBP

#### CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(MODELO SUGESTIVO)

(LOCAL E DATA)

À Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

Atenciosamente,



### ANEXO IX PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 25/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023 - PMBP

### MINUTA DO CONTRATO CONTRATO N° 25/2023

Termo de contrato de execução para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETOS INTERTRAVADOS (LAJOTAS), EXTENSÃO DE 83,00 METROS E ÁREA TOTAL DE 415,00 m², DA RUA LUIZ COSTA DA SILVA – TRECHO II, BAIRRO LARANJEIRAS, NO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA ESTADO DE SANTA CATARINA.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETOS INTERTRAVADOS (LAJOTAS), EXTENSÃO DE 83,00 METROS E ÁREA TOTAL DE 415,00 m², DA RUA LUIZ COSTA DA SILVA — TRECHO II, BAIRRO LARANJEIRAS, NO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA ESTADO DE SANTA CATARINA..

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor global do presente contrato consiste em R\$ 71.703,69 (setenta e um mil e setecentos e três reais com sessenta e nove centavos), dos quais R\$ 1.115.70 (um mil, cento e quinze reais e setenta centavos) referente aos serviços preliminares, R\$ 747,39 (setecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos) referente a terraplanagem, R\$ 13.576,85 (treze mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) referente a drenagem pluvial, R\$ 55.913,31 (cinquenta e cinco mil e novecentos e treze reais e trinta e um centavos) referente a pavimentação com blocos intertravados (lajotas) e R\$ 350,44 (trezentos e cinquenta reais e vinte e quarenta e quatro centavos) referente à sinalização viária, conforme detalhamento na planilha orçamentária e cronograma físico financeiro anexos a este contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 3.1 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente da transcrição:
- a) Edital e anexos da Tomada de Preço № 07/2023 PMPB;
- b) Proposta apresentada pela Contratada;



c) Declaração de garantia da obra (5%).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1 Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização.
- 4.2 A Contratada deverá realizar o contato prévio com o Fiscal e agendar as medições, antes de emitir as Notas Fiscais (NFs).
- 4.2.1 As NFs somente serão emitidas após o recebimento do Parecer Técnico do Fiscal;
- 4.2.2 A fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava através do Setor de Engenharia, que emitirá Laudo de Vistoria por solicitação da Contratada com pelo menos três dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:
- a) As medições serão realizadas na presença do Fiscal e do Técnico Responsável vinculado à Contratada;
- b) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de trinta dias corridos, correspondentes a uma medição.
- c) Após o recebimento do ofício solicitando a liberação da parcela, a fiscalização procederá à vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados. O fiscal encaminhará a solicitação de pagamento em formulário próprio, devidamente preenchido acompanhado da respectiva fatura da parcela.
- d) Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- e) A aprovação da medição se dará com o certifico do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.
- f) O encaminhamento de documentação referente à obra será sempre através do fiscal da obra.
- 4.3 O pagamento do Contrato será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e, será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada pela mesma.
- 4.4 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.
- 4.5 Antes de qualquer pagamento, serão verificadas as seguintes comprovações sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento –:
- I. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de que trata a Lei n. 12.440 de sete de julho de 2011;
- II. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional do Seguro Social junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- III. Consulta aos seguintes Cadastros:
- a) Informativos de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN, de que trata a Lei n. 10.522 de dezenove de julho de 2002;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, de que trata a portaria CGU n. 516 de 2010.
- 4.6 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.



4.7 Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, geram à Contratada o direito à atualização financeira, desde a data inicial do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados, qual seja a taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde: EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = (TX/100) / 365 =indice de atualização financeira = [(6/100)/365] = 0,00016438; TX =percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

- 4.8 A Contratada enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.
- 4.9 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 4.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n. 8.666/93.
- 4.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.12 Os valores pactuados poderão ser reajustados durante a vigência do contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo para a execução dos serviços OBJETO desta licitação será o estabelecido no cronograma físico-financeiro, ou seja, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado na forma da lei, devidamente justificado e aceito pela Contratante.
- 5.2 O prazo para iniciar a execução da obra será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.
- 5.3 A Contratada deverá manter atualizadas todas as ocorrências da obra e da execução do contrato no Livro de Ocorrências.
- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da mesma. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Materiais que não se encontram discriminados na planilha orçamentária, embora essenciais à execução dos serviços e mencionados no memorial descritivo, serão considerados como insumos.
- 5.5 A execução da obra e dos serviços deverá ocorrer rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que qualquer alteração somente poderá ser realizada se constar de proposta por escrito, devidamente autuada em processo e aprovada por esta Prefeitura.
- 5.6 A Prefeitura Municipal de Pescaria Brava se reserva o direito de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços a executar, respeitados os limites determinados pelo art. 65,



parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além do pagamento dos serviços realizados.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO

- 6.1 O Contrato em questão permanecerá vigente até a data de 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de influências externas, tais como eventualidades climáticas ou outros, devendo ser apresentadas justificativas técnicas pela empresa responsável pela execução.
- 6.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, prorrogáveis por cinco dias, caso necessário.
- 6.3 Será concedido o prazo e 5 (cinco) dias úteis para a emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contatos da assinatura do Contrato em lume.
- 6.4 O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço emitida pela Contratante.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1 A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá oferecer garantia de 5% sobre o valor do mesmo, em benefício da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, através de uma das modalidades abaixo indicadas, de acordo com a opção do (s) licitante (s) vencedor (es):
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Art. 58, II e Arts. 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
- 8.2 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada:**
- 1.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- 1.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
- 1.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
- 1.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.
- 8.3 Rescindido o Contrato por qualquer um dos motivos supramencionados, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição; mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.
- 8.4 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:
- 1.1.5 Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- 1.1.6 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
- 8.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus



órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos;

- II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 8.6 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 8.7 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.
- 8.8 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.9 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- 8.10 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.11 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.
- 8.12 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- 9.1 A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.
- 9.1.1 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, e serão considerados por esta Prefeitura, quando forem anotados no Livro de Ocorrências.
- 9.1.2 Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Prefeitura 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 30 (trinta) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2023 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.
- 11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



- 11.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo profissional técnico responsável, <u>Cássia Goulart Nogueira, matrícula 1828</u>, que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- 11.4 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- 11.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei n. 8.666 de 21 de julho de 1993, no que couber.
- 11.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O desatendimento, pela Contratada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo 87, inciso I da Lei n. 8.666 de vinte e um de julho de 1993, como disposto abaixo:
- I. Advertência, nas hipóteses de execução irregular, a qual não resulte prejuízo para prestação do serviço;
- II. Multa, em razão do descumprimento das obrigações contratuais, que será calculada com fulcro nas especificações abaixo:

Grau	Mora Diária	Compensatória	Prazo de suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 mês
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo:1,5anos Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Não entrega de documentação simples solicitada pela Contratante.	2
3	Descumprimento de prazos.	3
4	Descumprimento de prazos. Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias.	2



5	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
6	Não entrega de documentação importante solicitada pelaContratante.	4
7	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
8	Inexecução parcial do Contrato.	5
9	Descumprimento da legislação (legais e infralegais), afetando a execução do objeto (direta ou indireta).	5
10	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações da Contratante.	5
11	Inexecução total do Contrato.	
12	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	
13	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão de informações.	5
14	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas anteriormente.	5
15	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscal, por ocorrência.	3

- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
  - 12.2 Durante o processo de apuração de supostas irregularidades, deverão ser consideradas as seguintes definições:
  - a) <u>Documento simples</u>: são aqueles que, mesmo deixando de ser apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, não interferem a execução do objeto de forma direta ou, não causam prejuízos à Administração;
  - b) <u>Documentos importantes</u>: são aqueles que, caso não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interferem na execução do objeto de forma direta ou indireta ou, causam prejuízos à Administração;
  - c) <u>Descumprimento das obrigações contratuais leves</u>: são aquelas que não interferem diretamente na execução do objeto e, não comprometem prazos e/ou serviços;
  - d) <u>Descumprimento das obrigações contratuais médias</u>: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometem prazos e/ou serviços de forma significativa e que, não caracterizam inexecução parcial;
  - e) <u>Descumprimento das obrigações contratuais graves</u>: são aquelas que, mesmo interferindo na execução e comprometam prazos e/ou serviços de forma significativa, não caracterizam inexecução total;
  - f) <u>Erro de execução</u>: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
  - g) <u>Execução imperfeita</u>: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.
  - 12.3 No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
  - 12.4 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos, poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.
  - 12.5 As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.



- 12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato.
- 12.7 No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e, na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.
- 12.8 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.
- a) Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;
- b) O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;
- c) Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa prévia;
- d) Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.
- e) Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;
- f) A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;
- g) Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;
- h) Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;
- i) Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;
- j) Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.
- 12.9 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no contrato reverterão à Contratante.
- 12.10 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Termo de Referência não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

#### 13. RESCISÃO

- O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada:**
- a) Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
- b) Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
- c) Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
- d) Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.
- Rescindido o Contrato por qualquer um dos motivos supramencionados, a empresa Contratada não pode retirar os equipamentos instalados, até que o órgão responsável da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava tenha resolvido o problema da substituição; mesmo não havendo nenhum outro motivo que impeça a referida retirada.
- 13.3 O Contrato será rescindido, ainda, nos termos do artigo 77 da Lei n. 8.666/93 e alterações nas seguintes hipóteses:
- a) Pela decretação da falência, liquidação ou dissolução da Contratada, ou falecimento do titular, no caso de firma individual;



- b) Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;
- 13.4 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, a rescisão importará em:
- I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Município de Pescaria Brava e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até **dois anos**;
- II. Declaração de inidoneidade quando a Contratada, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou de má-fé, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
- 13.5 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 13.6 Os mesmos termos da rescisão e penalidades se aplicam às empresas consorciadas.
- 13.7 A Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.8 Também constitui motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.
- 13.9 Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do artigo 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93, a Contratante decida rescindir o Contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado o pagamento de qualquer multa, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.10 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada, ou via postal, com aviso de recebimento.
- 13.11 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos Autos, assegurado o contraditório e ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 A Contratada não poderá subempreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia desta Prefeitura.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 15.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:
- I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou à terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenue essa responsabilidade;
- II. As contratações de mão-de-obra efetuadas pela Contratada serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Contratada e Contratante;
- III. A admissão de mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a Contratada pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem;
- IV. O pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, sindicais e comerciais resultantes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos,



instalações, materiais, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto;

- V. Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
- VI. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- VII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou à terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
  - IX. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados, no que se refere ao mês anterior do último exigível;
  - X. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o número e cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, bem como cópia do recibo correspondente;
  - XI. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- XII. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública, quando da execução dos serviços, exceção feita àqueles previstos em projeto ou expressamente autorizado pela fiscalização do Contrato;
- XIII. Durante a execução dos serviços, é **terminantemente** vedado, por parte da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objetos destas especificações;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação;
- XV. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, ou trabalho defeituoso, executado de forma insatisfatória ou executado em inobservância às especificações técnicas;
- XVI. Caberá à Contratada, os encargos advindos de reparos ou substituições necessárias em virtude de toda má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações da Municipalidade, devendo ser prontamente atendidas;
- XVII. Solicitar antes do início dos trabalhos toda a documentação necessária para dirimir os trabalhos visando a correta execução de todas as etapas;
- XVIII. Comunicar a Contratante a data de início da obra para programação da limpeza da via a ser pavimentada, sem atrapalhar o cronograma de pavimentação;
- XIX. Mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições e mão de obra especializada para execução das obras;
- XX. Arcar com todas as despesas necessárias com o pessoal na execução dos serviços, tais como: remuneração, transporte, alimentação, seguro contra acidente de trabalho, responsabilidade civil pela obra e danos contra terceiros;
- XXI. Fornecer as guias de INSS e FGTS averbadas aos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual;
- XXII. Fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço da obra;
- XXIII. Responsabilização pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;
- XXIV. Responsabilização pelo frete dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização das obras;



- XXV. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e fiscalização da obra;
- XXVI. Fornecer todas as ART's-CREA de execução exigíveis logo no início da obra e ainda, no ato da apresentação das medições, apresentar documentação pertinentes aos registros dos funcionários, junto ao INSS, quando da apresentação da Nota Fiscal;
- XXVII. Seguir, de forma criteriosa, as especificações gerais para materiais e serviços, considerando, especialmente, o consumo correto, a fim de se evitar desperdícios;
- XXVIII. Registrar no diário de obras e no livro de ocorrências todas as não conformidades e irregularidades constatadas na fase de execução das obras, assim como as providências adotadas para corrigi-las, deverá constar, ainda: os serviços feitos, os equipamentos utilizados as condições do clima, dentre outros. Caso necessário, também deve constar os serviços, falhas nos equipamentos, etc.;
- XXIX. Fornecer o protocolo de requisição da Certidão Negativa de Débito da obra, juntamente com a Nota Fiscal da última medição, cuja quitação estará condicionada à apresentação da Certidão;
- XXX. Atender integralmente ao estabelecido nas Planilhas de Custos e no Cronograma Físico-Financeiro, bem como nos projetos além das orientações do responsável pela fiscalização;
- XXXI. Apresentar laudo e medição com relatório fotográfico da obra, relacionando os seguintes dados: data de fornecimento dos materiais utilizados para o serviço, placa do caminhão, tonelagem, trecho da via pavimentado com este fornecimento, peso acumulado e peso restante;
- XXXII. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato;
- XXXIII. Respeitar a espessura do pavimento projetado controlando a tonelagem a ser aplicada conforme especificado em planilha;
- XXXIV. É responsabilidade da contratada a execução da sinalização vertical e horizontal das vias públicas e sua respectiva limpeza geral, inclusive remoção de materiais gerados ou sobras;
- XXXV. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução da obra, mesmo que não explicitamente descritas na planilha orçamentária;
- XXXVI. Responsabilizar-se por danos contra terceiros e seus patrimônios em qualquer situação, durante a execução da obra e quando inobservadas as boas técnicas de construção e utilização de materiais defeituosos;
- XXXVII. As Anotações de Responsabilidade Técnica ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n. 6.486/77, juntamente com o registro de responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução n. 317 de 31 de outubro de 1986.
- XXXVIII. A Contratada deverá colocar no local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos fornecidos pela Contratante com as referências necessárias à divulgação de informações básicas acerca do empreendimento e cumprimento da legislação.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Determinar à Contratada que deverá atender as modificações no dimensionamento, planejamento e execução dos serviços objeto desta Licitação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas na Proposta;
- V. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
- VI. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força do contrato;



- VII. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
- VIII. A Contratante pode solicitar à Contratada, que deverá atender, alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objetos deste contrato, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- IX. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- X. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- XI. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- XII. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XIII. Expedir Ordem de Início dos Serviços;
- XIV. Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- XV. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.2 Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de <u>1 (um) ano</u>, aplicando-se o índice INCC Índice de Construção Civil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do recebimento das propostas.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLACA DE OBRA

- A placa de obra será afixada em local visível e de destaque, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização das placas, e deverão ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante todo o período de execução das obras, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste ou precariedade, ou ainda, por solicitação da Prefeitura.
- 18.2 As placas devem ter sempre o formato retangular na proporção de 8 para 5.
- 18.3 A placa de obra deverá ser confeccionada em chapa plana galvanizada n. 26, material resistente às intempéries, pintada com esmalte afixada em estrutura de madeira.
- 18.4 A largura será dividida em 2 (duas) partes iguais, e a altura em 5 (cinco) partes iguais.



#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

XXXXXXX

Contratada

REPRESENTANTE

Pescaria Brava, 19 de Setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO Prefeito Municipal Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME: CPF: CPF:



### ANEXO X PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 25/2023 TOMADA DE PREÇOS № 07/2023 - PMBP

### <u>DECLARAÇÃO SOBRE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA</u>

Empresa Contratada
Nome:
CNPJ: